



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Balcão de Atendimento Único da Cidade de Maputo:

Despacho:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Fundo Lutuoso Matsinhe – AFLUMA.
Afrifer – Iron & Steel MZ, Limitada.
Auto Páginas Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CONSOL – Construções Sólidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultório Médico La Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa de Garimpeiro de Maria II – CGM II, Limitada.
Fredson Timóteo Projectos e Serviços, Limitada.
Global Gold Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
H M A, Limitada.
Laranja Eventos, Limitada.
Leo Trading & Investment, Limitada.
Marrule Multisserviços, Limitada.
Muhacha Multisserviços, Limitada.
Organizações Kanimambo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Real Holiday Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rosa Laisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SL Pro Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.
TM Holding, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Fundo Lutuoso Matsinhe – AFLUMA, requer o seu conhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Fundo Lutuoso Matsinhe – AFLUMA.

Governo da Cidade de Maputo, 9 de Abril de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane.*

Governo da Cidade de Maputo

Balcão de Atendimento Único da Cidade de Maputo

DESPACHO

O Programa Quinquenal do Governo 2020-2024 e Plano de Acção para a Melhoria do Ambiente de Negócio 2019-2021, aprovado pela resolução n.º 27/2019, de 14 de Maio, preconizam a promoção de um ambiente Macro-económico equilibrado, redução de procedimentos e prazos bem como adopção de um ponto único de atendimento para Constituição, Registo e Licenciamento de Actividades Económicas.

Assim, no quadro dos retro-mencionados diplomas legais; e, atinente aos resultados e recomendações do Doing Business edição 2020; e, no uso da competência que é me atribuído pelas alíneas a), c) e h) do n.º 1, do artigo 10 do Estatuto Orgânico do BAU, aprovado pelo Decreto 14/2007, de 30 de Maio conjugado com alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 3, Regulamento Interno, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 279/2009 de 31 de Dezembro determino:

1. A unificação de atendimento dos serviços seguintes:
(i) CREL – Conservatória das Entidades Legais; (ii) AT – Autoridade Tributária; (iii) INSS – Instituto de Segurança Social; (iv) INM – Imprensa Nacional de Moçambique; e (v) Administração do Trabalho, bem como a transferência destes para o *beck-office*;
2. A redução de 11 para 4 procedimentos como consequência directa da unificação do atendimento dos referidos serviços;
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Governo da Cidade de Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Director Executivo, *Xavier Alberto Timane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Fundo Lutuosa Matsinhe – AFLUMA

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a designação de Associação de Fundo Lutuosa MATSINHE, abreviadamente designada por AFLUMA e mais adiante simplesmente por associação e é uma pessoa colectiva de utilidade privada, e de carácter social não lucrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A AFLUMA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar para outra cidade por decisão da Assembleia Geral e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A AFLUMA tem por objecto a criação e gestão de um fundo lutuoso para aliviar as famílias dos membros em casos de ocorrência de falecimentos, consoante os critérios de elegibilidade constantes do regulamento interno aprovado pela associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da classificação e requisitos de admissão

ARTIGO QUARTO

(Capacidade)

Pode ser membro da associação todo o indivíduo que adira aos seus ideais e que observa e respeita os seus estatutos, em representação da sua família ou a título pessoal.

ARTIGO QUINTO

(Estatuto dos membros)

Todos os membros da associação tem o estatuto de membro efectivo.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros será feita mediante solicitação dirigida à Direcção Executiva.

Dois) A Direcção executiva poderá aprovar a solicitação por maioria simples de votos dos membros que a compõem.

Três) Da decisão da Direcção executiva cabe recurso para à Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros da AFLUMA:

- Ser assistido nos casos de morte do parente coberto pelo objectivo da associação;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- Votar quanto às questões submetidas à Assembleia Geral;
- Beneficiar do fundo e preferencialmente de quaisquer outros benefícios provindos da associação;
- Fazer qualquer tipo de doação à associação sempre que achar oportuno;
- Apresentar o seu pedido de desvinculação;
- Apresentar ou solicitar a adesão a membro da associação de uma pessoa das suas relações desde que seja idóneo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros da AFLUMA:

- Cumprir rigorosamente com o preceituado nos estatutos, regulamentos internos e outras deliberações legalmente produzidas;
- Executar com zelo e diligência as tarefas que sejam de sua incumbência;
- Colaborar com os demais órgãos na prossecução do escopo associativo.
- Pagar pontualmente a jóia e quotas.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- Pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da AFLUMA;
- Pelo não pagamento de quotas por período superior a um ano;
- Por expressa declaração de vontade.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) No caso de violação da disciplina e dos estatutos da associação ou falta de cumprimento dos deveres dos membros, serão aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade da infracção.

Dois) As sanções serão aplicadas pela Direcção Executiva da AFLUMA mediante processo disciplinar escrito, donde deverão constar um relato dos factos, depoimento de testemunhas, defesa eventualmente produzida pelo indiciado e a decisão.

Três) As sanções a aplicar, consoante a gravidade da infracção, serão as seguintes:

- Repreensão verbal ou escrita;
- Pagamento de multa;
- Suspensão dos direitos de membro até 6 meses;
- Expulsão da qualidade de membro da associação.

Quatro) A multa será aplicada, em montante a definir no regulamento interno, aos membros que não efectuarem o pagamento das suas quotas por período superior a seis meses.

Cinco) A suspensão será aplicada aos membros que não tiverem pago as suas quotas, injustificadamente, por um período igual ou superior a seis meses e ainda aos membros contra os quais estiver pendente um processo disciplinar susceptível de levar à expulsão.

Seis) A sanção prevista na alínea *d*) deverá ser objecto de ratificação prévia em Assembleia Geral que para o efeito poderá ser convocada a título extraordinário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Expulsão)

Será aplicada a pena de expulsão aos membros que:

- Violarem de forma grave e/ou reiterada os seus deveres estatutários;
- Obstaculizarem a prossecução dos objectivos da AFLUMA;
- Atentarem contra o património e a moral da AFLUMA.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Origem)

As receitas da associação são provenientes de:

- Quotas e jóias pagas pelos membros;
- Doações efectuadas por pessoas nacionais ou estrangeiras, singulares e/ou colectivas;
- Actividades de carácter permanente ou temporárias por ela promovidas;
- Financiamentos e/ou subsídios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da quota)

Os valores da quota e da jóia serão estabelecidos em Assembleia Geral da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Especificação)

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos associativos serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos mas não devendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Em caso de substituição de qualquer dos titulares dos órgãos referidos, o substituto desempenhará as suas funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, devidamente convocados e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legitimidade)

A Assembleia Geral reúne-se mensalmente e de forma rotativa na casa de cada um dos membros, sendo que nestas reuniões também se reforçam os laços de familiaridade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só iniciará as suas actividades no local, data e hora indicados na convocatória, na presença de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Se entretanto o quorum não estiver reunido, a Assembleia Geral realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos expressos, exceptuando os casos de aprovação, alteração, dos estatutos, regimentos, regulamentos internos, expulsão de membros que serão tomadas por maioria qualificada de dois terços.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas ou revogadas por deliberações deste órgão.

Três) O Presidente da mesa da Assembleia Geral goza de um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ordem de trabalhos)

A Assembleia Geral não pode tomar deliberações estranhas à ordem de trabalhos constante da convocatória, salvo se houver consentimento da maioria dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger de entre os membros os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar os estatutos, regimentos, regulamentos internos e outras resoluções da associação, bem assim a sua alteração, substituição ou revogação.
- c) Analisar e aprovar o plano anual de actividades dos órgãos associativos;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades dos órgãos associativos;
- e) Aprovar as contas e a escrituração que lhe forem submetidas pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente da mesa da Assembleia)

Ao presidente da mesa compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir as sessões;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Empossar os associados nos cargos para que forem eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do vice-presidente)

São competências do vice-presidente:

- a) Colaborar com o presidente da AFLUMA;
- b) Substituí-lo nas suas ausências;
- c) Assinar as actas a A.G. juntamente com o Presidente e o secretário;
- d) Velar pelo cumprimento dos horários estabelecidos para o decurso da Assembleia Geral;
- e) Verificação do quorum para a realização da A.G.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário da mesa da Assembleia Geral)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral;

b) Colaborar com o presidente da Assembleia Geral, garantindo a observância de todos os procedimentos que dela dimanam;

c) Proceder à leitura das actas das Assembleias Gerais anteriores antes da apresentação da ordem do dia ou de questões prévias, se as houver;

d) Lavrar os autos da posse.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

A Direcção é o órgão colegial que dirige, administra e representa a associações para todos os efeitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências da Direcção Executiva:

- a) Zelar pelos interesses da associação;
- b) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- c) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, e em todas as relações sociais em que participe;
- d) Coordenar todas as actividades desenvolvidas pela AFLUMA;
- e) Criar comissões técnicas de trabalho sempre que necessário e supervisionar as suas actividades;
- f) Elaborar os regimentos e regulamentos da associação;
- g) Interpretar e integrar dúvidas e lacunas que se suscitem na aplicação dos estatutos, regulamentos internos, regimento e outras deliberações associativas;
- h) Adquirir e alienar o património da associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- i) Promover a imagem e o bom nome da associação;
- j) Autorizar a realização das despesas correntes;
- k) Sancionar a violação dos deveres estatutários pelos membros;
- l) Submeter à Assembleia Geral o balanço financeiro e patrimonial anual da associação;
- m) Realizar outras tarefas que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente)

Ao presidente da Direcção Executiva compete em especial:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- b) Assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da associação;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do órgão que dirige;
- d) Assinar os documentos da associação;
- e) Assinar conjuntamente com o tesoureiro os movimentos financeiros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete em especial auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Cobrar a jóia e quotas;
- b) Arrecadar receitas e realizar despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Depositar os valores arrecadados nas contas bancárias da associação;
- d) Elaborar o orçamento e promover a escrituração dos livros de contabilidade e prestar contas do exercício;
- e) Elaborar os balancetes mensais;
- f) Elaborar o balanço financeiro anual.

Dois) Os fundos depositados nas contas bancárias ou outras instituições, só poderão ser levantados por meio de cheques assinados pelo presidente ou vice-presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente.

Três) A associação é obrigada pela assinatura de pelo menos dois membros da Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Direcção Executiva;
- b) Zelar pela guarda de toda a documentação da associação;
- c) Proceder ao arquivo de documentos, movimentação do expediente inerente ao funcionamento da associação;
- d) Procederá a emissão de cartões de membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O Conselho fiscal é o órgão da associação que se dedica à verificação do cumprimento rigoroso dos objectivos da AFLUMA.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente, as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que achar conveniente;
- c) Controlar regularmente o património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção Executiva sobre o exercício e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que considerar necessário;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicada;
- g) Outorgar diplomas de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores aos membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e fusão

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens, nos termos da lei, devendo ser nomeada pela mesma assembleia uma comissão liquidatária composta por cinco membros escolhidos nessa sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fusão)

A associação poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividades ou associar-se a outras agremiações ou associações que prosseguem outros objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Lacunas)

As omissões e dúvidas na execução e interpretação dos presentes serão esclarecidas pela demais legislação aplicável as associações de natureza não lucrativa em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Foro)

Um) Quaisquer litígios internos deverão ser resolvidos amigavelmente no seio da associação, remetendo-se para a apreciação da Assembleia Geral os casos de desacordo.

Dois) Se os litígios persistirem, a sua resolução poderá ser feita através dos canais judiciais, sendo competente para dirimir esses litígios o Tribunal Judicial da Cidade do Maputo com exclusão de qualquer outro.

**Afrifer – Iron & Steel MZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrifer – Iron & Steel Mz, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128 na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Afrifer – Iron & Steel Mz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tubos de aço e de ferro, de chapas, de varão em aço, de materiais de construção, artigos sanitários e de rega, ferragens e utensílios, bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada, outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; os estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Auto Páginas Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101188248 a sociedade Auto Páginas Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Páginas Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda no Bairro Josina Machel, cidade Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio e prestação de serviços de vendas de material informático, sistema alerta imediato e câmaras de vigilância.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José Benjamim Cofe Comissário, solteiro, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100107556Q, de 21 de Março de 2018, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, com NUIT 117042987.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio José Benjamim Cofe Comissário, que fica desde nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objectivo social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

CONSOL – Construções Sólidas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade CONSOL – Construções Sólidas, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100641704, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a Construção Civil de obras públicas de edifícios, estradas e pontes, poderá dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente a Amadou Isac Mussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios poderão providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, ou por outro quando melhor for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente por quotas por admissão de novos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor

Quelimane, 4 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Médico La Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis foi registada sob NUEL 100766698, a sociedade Consultório Médico La Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Agosto de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico La Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultas de oftalmologia, banco de óculos, exames ocupacionais e venda de medicamentos oftálmicos;
- b) Venda e reparação de óculos graduados;
- c) Venda de óculos de protecção;
- d) Fornecimento de próteses e lentes de contacto;
- e) Prestação de serviços de primeiro socorros oculares;
- f) Prestação de serviços de estomatologia;
- g) Consultoria em desenvolvimento comunitário;
- h) Prestação de serviços de consultoria em saneamento e limpeza nas comunidades;
- i) Prestação de serviços de consultoria em saúde pública;
- j) Prestação de serviços de consultoria em segurança alimentar;
- k) Farmácia;
- l) Clínica geral;
- m) Otorrinolaringologia;
- n) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Amosse Anselmo Chiria, solteiro, maior, natural de Madue-Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100180145Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Setembro de 2015, com NUIT 104043501.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Amosse Anselmo Chiria, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Maio de 2020. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Cooperativa de Garimpeiro de Maria II – CG II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321959, uma entidade denominada Cooperativa de Garimpeiro de Maria II – CG II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Edgar Luís Vasco, solteiro, natural de Murrua, distrito de Mulevala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041100291434B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 11 de Fevereiro de 2016 residente na localidade de Murrua;

Raúl Copertino Arumela, solteiro, natural de Inturro, distrito de Mulevala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102293444A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 21 de Agosto de 2018, residente em Khaiane Distrito de Gilé;

Lucinda Pedro Muarica, solteira, natural de khaiane, distrito de Gilé, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula de Nascimento Acento n.º 76167, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Gilé, a 28 de Setembro de 2007, e residente em Khaiane;

Valério Fernando Sabonete, solteiro, natural de Khaiane, distrito de Gilé, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040401290451F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 25 de Janeiro de 2017, e residente Khaiane;

Roberto Fernando Salazar, solteiro, natural de Mamaia, distrito de Gilé, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040402293201B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 6 de Outubro de 2017, residente na vila Gilé;

David Branquinho Lopes, solteiro, natural de Mutala, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04050804716J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 21 de Agosto de 2019, residente em Mutala;

Augusto Xavier Alfaiate, solteiro, natural de Nipaia, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0404022931711, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 29 de Dezembro de 2017, e residente em Nipaia;

Cobertino Arumela, solteiro, natural do distrito de Mulevala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040027628S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Outubro de 2008, e residente em Upé;

Lourenço Ernesto da Silva, solteiro, natural de Alto Molócuè, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040208887331F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Outubro de 2019, residente no povoado de Maria II;

Manuel Sacassiu, solteiro, natural de Gilé, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040408866720B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 17 de Setembro de 2019, residente em Quirule, Khaiane;

Quenede Gabriel, solteiro, natural de Alto Molócuè, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105815500N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Fevereiro de 2011, e residente no bairro de Mutala, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Cooperativa de Garimpeiro de Maria II – CG II, Limitada, abreviadamente designada por CGM II Lda, é uma pessoa coletiva de responsabilidade limitada e com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Sendo de âmbito nacional, tem a sua sede no Posto Administrativo de Uapé, distrito de Gilé, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Cooperativa tem por objecto:

- Extracção e processamento de produtos mineiros, comercialização de gemas e minerais associados;
- Tratamento e beneficiação de produtos mineiros, exportação e importação.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A quota social é de 300.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Votar em assembleia geral, eleger e ser eleito para corpos de direcção do CGM II e tomar parte em todas as realizações e actividades da cooperativa;
- Convocar em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária, ser ouvido em tudo quanto lhe diga respeito na sua qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da cooperativa;
- Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro ou causa de exclusão

Constituem causas de exclusão de membros o indivíduo que:

- Pratique atos lesivos aos interesses da cooperativa;
- Falte ao pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- Voluntariamente expresse tal desejo de abandono;
- Por qualquer razão deixe de reunir as condições necessárias para ser membro.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa:

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da CGM II.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efetivos e não efetivos.

Três) O membro não efetivo não tem direito de voto nas deliberações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e por um vogal.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é eleita no início de cada sessão deste órgão e manter-se-á até a sessão seguinte, podendo ser reeleita para um novo mandato, uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um Presidente, um Vogal e um Secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da mesa dirigirão a Assembleia Geral, podendo em casos justificados ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o corpo executivo de gestão e administração permanente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário/tesoureiro.

Três) A eleição do Conselho de Direcção é feita com base em lista de candidatura e por votação secreta.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o indiquem, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolver-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação e destino do património

Um) Em caso de liquidação da CGM II, o destino a dar o seu património líquido será decidido pela Assembleia Geral em sessão convocada para o efeito.

Dois) Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e não havendo, pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 21 de Maio de 2020 — Técnico, *Ilegível*.



Fredson Timóteo Projectos e Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Fredson Timóteo Projectos e Serviços, Limitada, é uma sociedade em comandita por quotas de responsabilidade limitada, com sede no terceiro Bairro Unidadede Primeiro de Maio Estrada Nacional, n.º 10, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101322424, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fredson Timóteo Projectos e Serviços, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julga conveniente sob deliberação da assembleia geral poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Suração)

A sociedade terá a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulica;
- c) Vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementar ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suplementos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Fredson Samuel Timóteo, 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à 70% do capital social;
- b) Alexandra Annete dos Santos Peixoto, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios ou por um administrador ainda que estranhos a sociedade, com dispensa de caução, eleitos pela assembleia geral que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios, do administrador nomeado pelos sócios, director geral e do administrador em simultâneo.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou o mesmo fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Maio de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Global Gold Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101323870, a sociedade Global Gold Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Gold Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa, extracção e comercialização de produtos mineiros;
- b) Extracção de recursos minerais;
- c) Compra e venda de produtos minerais;
- d) Corte e serração de madeira;
- e) Venda de ferragens;
- f) Aluguer de equipamentos mineiros;
- g) Assistência técnica, manutenção e reparação de máquinas industriais;
- h) Instalação eléctrica;

i) Manutenção e reparação de equipamentos mineiros;

j) Gestão ambiental;

k) Compra e venda de mariscos;

l) Prestação de serviços nas áreas de frio e informática;

m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócio único Hussein Kamal Nassour, divorciado, natural de Lbn Abu Dhabi - L, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104369758I, emitido a 1 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, com NUIT 104998348.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Hussein Kamal Nassour, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Maio de 2020. — O Conservador
Iúri Ivan Ismael Taibo



H M A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101321593, denominada H M A, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo Zhou e Ming Zhou, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação H M A, Limitada, e é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de bomba de combustíveis (venda de gasolina, diesel, lubrificantes), mercearia e perfumaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo Zhou, com a quota de 51.000,00MT, correspondente a 51% do capital social; e
- b) Ming Zhou, com a quota de 49.000,00MT, correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, rejeição ou correção do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicada a senhora Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo Zhou, como sócia-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Compete a um dos sócios de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e em cargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reservas, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso às disposições da lei da sociedade por quotas.

Está conforme.

Pemba, 6 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Laranja Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Fevereiro de 2020, a sociedade Laranja Eventos, Limitada, com NUEL 101263819, deliberou sobre a cessão de quotas da sociedade, pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Sanjay Gomes de Melo;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Queirós de Marcos Inguane;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Cláudia Filipe Jacinto Nyusi; e
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Moz Bom, S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Leo Trading & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte do mês de Agosto de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, na sede social da sociedade Leo Trading & Investment, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, terceiro andar direito, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101007839, com o capital social de trezentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, alteração do pacto social e mudança de sede, alterando por conseguinte os artigos segundo e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, sala n.º 4, Edifício Multiusos, Centro Internacional

de Conferências Joaquim Chissano (CICJC), cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Kevin Elvin Manson Chokureva;
- b) Uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Wen Li.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrule Multisserviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil dezanove, na sociedade Marrule Multisserviços, Limitada, com sede em Maputo, com capital social de doze mil e quinhentos meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100634848, deliberaram sobre o aumento de actividade de objecto social e, conseqüentemente, a alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Organização e gestão de eventos diversificados e criação e venda de gado bovinos, suíno, caprino e seus derivados.

As redacções dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhacha Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e dezanove, na sociedade Muhacha Multiserviços, Limitada, com sede em Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100618400, deliberaram sobre o aumento de actividade de objecto social e, conseqüentemente, a alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento de capacidades, *catering* e contribuir para o desenvolvimento integral e harmonioso de crianças através de um jardim infantil, nomeado N' Avozinha Jardim Infantil, Limitada.

As redacções dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Kanimambo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Organizações Kanimambo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede no bairro Central, distrito de Namacurra, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 101319423.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A firma adopta a denominação de Organizações Kanimambo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente empresa terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede no bairro Central, distrito de Namacurra, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exploração de um restaurante-bar com serviço de aluguer de quartos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a única sócia Rosa Moisés Zavale Laisse, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Rosa Moisés Zavale Laisse, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, a qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Real Holiday Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante mim Momedo Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Real Holiday Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Real Holiday Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede atrás do Posto de Saúde de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento de actividade de turismo e hotelaria;
- b) Pesca desportiva, mergulho, desporto marinho;
- c) Aluguer de equipamentos de desporto marinho e de campismo, motos, máquinas e equipamentos diversos;
- d) Importação e exportação de equipamentos;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Carlos Pedro Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Carlos Pedro Mucavele, que assume desde já as funções de gestor e administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gestor e administrador, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberadas pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.



Rosa Laisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Rosa Laisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, distrito de Namacurra, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 101322467.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A firma adopta a denominação de Rosa Laisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, bairro Central, distrito de Namacurra, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente empresa terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede no bairro Central, distrito de Namacurra, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à única sócia Rosa Moisés Zavale Laisse, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Rosa Moisés Zavale Laisse, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, a qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos os efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

SL Pro Moçambique Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas dez horas na sede social da sociedade SL Pro Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, a sede provisória na Rua da Mozal, Talhão n.º 5355, rés-do-chão, bairro Djuba, posto administrativo da Matola Rio, província de Maputo, registada sob o n.º 101288099, constituído a 12 de Fevereiro de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com um capital social de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), dividido em duas partes iguais de quinhentos e cinquenta mil meticais por cada sócio, nomeadamente Luíz Magno de Carvalho Pereira e Sádía Abdul Remane Amade Ali Pereira, o que corresponde a cinquenta por cento do capital por cada sócio; deliberou pela alteração da denominação e de endereço da sede social da sociedade.

Reunido o quorum suficiente dos sócios acima, deliberou-se sobre alteração da denominação, retirando a palavra Moçambique, ficando apenas SL Pro Corretores de Seguros, Limitada, no concernente à sede social, passa para a Rua Daniel Marrantate, n.º 57, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Por consequência da precedente operação, o artigo primeiro dos estatutos passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SL Pro Corretores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na Rua Daniel Marrantate, n.º 57, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

Em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada, foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TM Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101327388, uma entidade denominada TM Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tomás Frederico Mandlate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258475B, emitido em Maputo, a 17 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na sede de Boane/Belo Horizonte, n.º 800, quarteirão 14;

Zarina Esmael Issufo Ussene, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100113121J, emitido em Maputo, a 10 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na sede de Boane/Belo Horizonte, n.º 800, quarteirão 14;

Jair Evandro João da Orlanda Mandlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736054A, emitido em Maputo, a 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na sede de Boane/Belo Horizonte, n.º 800, quarteirão 14;

Faira Fauzia da Zarina Mandlate, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736057I, emitido em Maputo, a 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na sede de Boane/Belo Horizonte, n.º 800, quarteirão 14;

Vânia Zarina Tomás Mandlate, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736056N, emitido em Maputo, a 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na sede de Boane/Belo Horizonte, n.º 800, quarteirão 14; e

Jaira Lisete da Zarina Mandlate, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736053S, emitido em Maputo, a 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na sede de Boane/Belo Horizonte, n.º 800, quarteirão 14.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de TM Holding, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, e tem a sua sede no distrito de Boane, quarteirão 14, casa n.º 800, Belo Horizonte.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) Exploração florestal e actividade agrícola.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitenta e cinco mil meticais (85.000,00MT), e correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 46.750,00MT (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Frederico Mandlate;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.750,00MT (doze mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Zarina Esmael Issufo Ussene;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.375,00MT (seis mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 7,5 % do capital social, pertencente ao sócio Jair Evandro João da Orlanda Mandlate;

- d) Uma quota no valor nominal de 6.375,00MT (seis mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 7.5 % do capital social, pertencente à sócia Faira Fauzia da Zarina Mandlate;
- e) Uma quota no valor nominal de 6.375,00MT (seis mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 7.5 % do capital social, pertencente à sócia Vânia Zarina Tomás Mandlate;
- f) Uma quota no valor nominal de 6.375,00MT (seis mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 7.5% do capital social, pertencente à sócia Jaira Lisete da Zarina Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferidos nos termos do número um do

presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quarto) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer na reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tomás Frederico Mandlate.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante a assinatura do sócio Tomás Frederico Mandlate, ou, se necessário, a assinatura de dois administradores representando ambos sócios ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnac.gov.mz

Delegações:

- Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908
- Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409
- Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.